



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | 1000129725 / 2021 |
| PROTOCOLO | 1322326/2021 |
| INTERESSADO | L. A. M. |
| OBJETO | INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA |
| RELATORA | CONS. ANDRÉA L. HAMILTON ILHA |

RELATÓRIO

Em 04/06/2021, por meio de ação fiscalizatória, realizada pelo CAU/SP, onde verificou-se que o profissional L. A. M., registrado no CAU sob o nº A214270-8, durante entrevista com um outro profissional em sua live no YouTube, entre 1:29:20 e 1:31:00, diz: “[...] tu não precisa ter formação, precisa fazer um bom trabalho [...]”.

A situação apurada, está contida no vídeo que tem acesso através do link do youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=lfouSHIGv58&t=5647s>

Após estas constatações, por tratar-se de profissional registrado no Rio Grande do Sul, a ação fiscalizatória foi encaminhada para o CAU/RS, onde foi feito Relatório de Fiscalização indicando que, para o caso, não foram identificadas infrações previstas na Resolução CAU/BR nº 22/2012, decidindo-se pelo arquivamento deste processo de fiscalização e trâmite do Protocolo nº 1322326/2021, em atenção ao art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, à assessoria da CEP-CAU/RS para as providências cabíveis.

Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar.

É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

As provas colhidas nos autos demonstram que o profissional, Arq. e Urb. L. A. M., registrado no CAU sob o nº A214270-8, manifestou-se publicamente de forma desrespeitosa em relação à formação profissional e à própria profissão.

Os fatos descritos pelo Agente de Fiscalização no Relatório de Fiscalização (doc. 003), permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares e das datas das respectivas ocorrências, conforme se observa nas informações anexadas ao processo.

Como possíveis infrações de cunho ético-disciplinar, elencam-se as seguintes infrações da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:



Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:

(...)

IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

Ademais, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

1.3.4. O arquiteto e urbanista deve defender o direito de crítica intelectual fundamentada sobre as artes, as ciências e as técnicas da Arquitetura e Urbanismo, colaborando para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

2.1.1. O arquiteto e urbanista deve defender o interesse público e respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional, considerando as consequências de suas atividades segundo os princípios de sustentabilidade socioambiental e contribuindo para a boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção harmoniosa na circunvizinhança, e do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas.

2.3.5. O arquiteto e urbanista deve promover e divulgar a Arquitetura e Urbanismo colaborando para o desenvolvimento cultural e para a formação da consciência pública sobre os valores éticos, técnicos e estéticos da atividade profissional.

3.1.2. O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código;

3.2.8. O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.

4.1.1. O arquiteto e urbanista deve considerar a profissão como uma contribuição para o desenvolvimento da sociedade.

4.1.2. O respeito e defesa da profissão devem ser compreendidos como relevante promoção da justiça social e importante contribuição para a cultura da humanidade.

4.3.2. O arquiteto e urbanista deve empenhar-se na promoção pública da profissão.

4.3.3. O arquiteto e urbanista deve contribuir para o desenvolvimento do conhecimento, da cultura e do ensino relativos à profissão.

4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.

6.2.2. O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU para o aperfeiçoamento da prática regular da profissão.

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pelo profissional Arq. e Urb. L. A. M., registrado no CAU sob o nº A214270-8, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta do profissional Arq. e Urb. L. A. M., registrado no CAU sob o nº A214270-8, que supostamente infringiu o código de ética e disciplina do CAU/BR, manifestando-se publicamente de forma desrespeitosa à formação profissional e à própria profissão;

2 - Encaminhar à Presidência do CAU/RS, para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre - RS, 26 de outubro de 2021.

Andréa L. Hamilton Ilha
Conselheira Relatora